



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

AO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE: INDICAÇÃO DE PROJETO Nº 10/2023

“Institui o programa de cuidados com estudantes e estabelece a **distribuição de absorventes descartáveis a alunas** da Rede Municipal de Ensino de Nova Soure e às mulheres em situação de rua e de vulnerabilidade, a fim de ver garantidos os direitos à saúde menstrual e à dignidade menstrual; **Cria a Coordenadoria da Mulher** no Município de Nova Soure, e dá outras providências.”

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com base nas diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, do Governo Federal, que Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino:

Art. 1º As Unidades Educacionais da rede Municipal deverão organizar a entrega de absorventes descartável, de uso externo e interno, para oferecimento às alunas que estejam comprovadamente em situações de vulnerabilidade, sempre que se fizer necessário.

§1º Para comprovar a situação de vulnerabilidade a aluna beneficiada deverá constar em cadastros da Secretaria de Assistência Social, podendo ser através do Cadastro Único para Programas Sociais ou Cadúnico, que é comumente utilizado para identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

§2º Para a obtenção do benefício, poderá ser exigido a apresentação de atestado ou relatório médico atestando que a aluna já se encontra em idade menstrual.

§3º Esta Lei também abrangerá as mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social, bem como, mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

§4º As cestas básicas entregues no âmbito do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, conforme determina a Lei Federal nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 2º Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta lei, bem como traçar orientações às unidades escolares, para aquisição e acompanhamento da frequência das estudantes beneficiadas.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 5º **Fica criada a Coordenadoria da Mulher neste Município**, vinculada à Secretaria de Assistência Social para ajudar a implementação do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual.

Parágrafo único – A Coordenadoria da Mulher é vinculada à Secretaria de Assistência Social, podendo ser subsidiada também pela Secretaria Municipal de Educação quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e um advogado.

Art. 6º - A Coordenadoria prevista no art. 5º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e ajudar a implementação do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual, tendo por competência:

I – Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher, ao Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

V – Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – Efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – Coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – Participar do Conselho Municipal da Mulher;

XI – Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 7º - A Coordenadoria da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – coordenadoria;

II – assessoria; e

III – assistente de apoio técnico.

Art. 8º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Padrão “CC2”, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 10º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, aos 20 de julho de 2023.

Barimar do Nascimento
Vereador autor da indicação



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito Municipal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência esta indicação de Projeto de Lei que visa, além de criar a coordenadoria da mulher em nosso Município, instituir o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Soure, com a disponibilização de absorventes às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

Pela presente lei, as cestas básicas entregues no âmbito do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, conforme determina a Lei Federal nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, abrangendo também, as mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social, bem como, mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

A Escola se constitui como espaço dinâmico em que a vida pulsa e se revela no movimento de cada aluno que em suas constantes interações mediadas pelos adultos se estabelece como lugar de permanente aprendizagem e desenvolvimento. Nesse sentido, é importante olhar para cada aluno matriculado na rede Municipal como sujeito histórico, social, afetivo e cognoscente que ocupa o espaço escolar a partir de suas múltiplas dimensões, para que as mediações que buscam promover aprendizagem e desenvolvimento se pautem no reconhecimento da integralidade e nas múltiplas necessidades que esse aluno apresenta.

De outro lado, pesquisa realizada pela Unicef indica que as alunas do ensino fundamental (1 em 4) faltam às aulas no período menstrual no Brasil. Portanto, esse projeto, além de garantir que todas as alunas sejam assistidas no seu cuidado pessoal, possibilita que elas não tenham prejuízos à vida escolar e à aprendizagem.

Em relação à criação da de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tal proposta se firma devido à necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher com a sua participação e integração econômica, social, política e cultural. Nesta senda faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema. Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, caso este Poder Executivo assim entenda, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Nova Soure-Bahia, 20 de julho de 2023.

Barimar do Nascimento
Vereador autor da indicação